



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2276
Em 05/07/2023
Assinado

EXPEDIENTE

Ofício nº 2467/2023/SG

Juiz de Fora, 04 de julho de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 22/2023, de autoria da Vereadora Protetora Kátia Franco

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.651 que "Institui o "Programa Direito dos Animais nas Escolas" como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências" - "Fica autorizada, no Município de Juiz de Fora, a criação do "Programa Direito dos Animais nas Escolas", que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar dos animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.07.04 15:01:37
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.651, de 03 de julho de 2023.

Institui o "Programa Direito dos Animais nas Escolas" como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Projeto nº 22/2023, de autoria da Vereadora Protetora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Juiz de Fora, a criação do "Programa Direito dos Animais nas Escolas", que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar dos animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus-tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

Art. 2º Entende-se por "Direito dos Animais nas Escolas" o programa por meio do qual o indivíduo e a coletividade ratificam e constroem valores, conhecimentos e atitudes voltadas para o bem-estar dos animais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos fundamentais do "Programa Direito dos Animais nas Escolas":

I - colaborar para desenvolver o conhecimento da comunidade escolar acerca dos temas e das discussões relacionados aos Direitos Animais, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;

II - incentivar a participação individual e/ou coletiva, permanente e responsável, na preservação do meio ambiente e seu equilíbrio, compreendendo a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - estimular reflexões críticas sobre o combate à violência contra animais e sobre as leis de proteção aos animais;

IV - sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Animais e assegurar a proteção e bem-estar dos mesmos;

V - desconstruir a cultura da violência entre os seres humanos e as demais espécies animais visando à construção de uma relação mais harmônica entre diferentes espécies.

Art. 4º As ações desenvolvidas no Programa deverão ser realizadas através de atividades extraclasse e extracurricular, podendo ser realizadas através de palestras, seminários, artes, trabalhos voluntários e ações comunitárias, abrangendo os seguintes conteúdos:

I - direito dos animais;

II - noções de manejo e comportamento dos animais;

III - tutela responsável: conceitos e exemplos práticos;



IV - bem-estar animal: conceitos e exemplos práticos;

V - Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

VI - principais zoonoses de interesse em Saúde Pública;

VII - animais silvestres: comportamento natural e preservação ambiental;

VIII - a importância da esterilização de animais domésticos;

IX - denúncia de maus-tratos a animais;

X - dentre outros assuntos pertinentes ao tema.

Art. 5º Com o intuito de estimular a participação dos alunos nas atividades extracurriculares, o Poder Executivo poderá fornecer certificado "Amigo dos Animais" àqueles que tenham participação nas ações desenvolvidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Faculdades de Direito, Medicina Veterinária, Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público de Proteção Animal, para auxiliarem, além da capacitação dos educadores, professores e servidores da Rede Municipal de Ensino, na efetiva aplicação do programa.

Art. 7º O programa deverá ser aplicado periodicamente, cabendo ao Poder Executivo instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de julho de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
em substituição





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C4B-C419-871D-7D6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/07/2023 20:57:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 03/07/2023 21:03:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7C4B-C419-871D-7D6E>